



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 02 de junho de 2018

Ano I

Edição nº 25

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 5

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2017/2018

MESA DIRETORA

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário

JORNALISTA RESPONSÁVEL

LUCIANA DE LUCA

MTB: 49.076/SP

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

ORDEM DO DIA

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JUNHO DE 2018.**

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 18/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO CABO DE POLÍCIA MILITAR CÉSAR DOS REIS DIAS.

Projeto de Decreto Legislativo retirado da Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2018, pelo terceiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedida ao Cabo de Polícia Militar, César dos Reis Dias, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 2 de maio de 2016.

VAGNER BARILON

ADRIANO L. ALVES ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA
CARLA F. DE LUCENA CELSO G. DOS R. APRÍGIO CLÁUDIO J. SCHOODER
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VLADIMIR A. DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Wagner Barilon e outros, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Cabo de Polícia Militar César dos Reis Dias, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 2.380, de 7 de janeiro de 2010, a saber:

a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e

b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à Lei n. 1.729, de 13 de março de 2000, que instituiu a honraria, bem como à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 02 de junho de 2018

Ano I

Edição nº 25

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 5

Nova Odessa, 12 de maio de 2016.

ADRIANO L. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CELSO G. DOS R. APRÍGIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Wagner Barilon, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Cabo de Polícia Militar César dos Reis Dias.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de medalhas ou títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 30 de maio de 2016.

ANTONIO A. TEIXEIRA ADRIANO LUCAS ALVES ANGELO R. RÉSTIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Wagner Barilon, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Cabo de Polícia Militar César dos Reis Dias.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Cabo de Polícia Militar César dos Reis Dias pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

O homenageado ingressou nas fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo em 23 de julho de 1990.

Ao longo de sua carreira o militar participou de várias ocorrências e conseguiu retirar do convívio da sociedade honesta diversos infratores pelos mais diversos crimes.

Em face do exposto, e demonstrada a oportunidade da homenagem, me manifesto **favoravelmente** à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 23 de junho de 2016.

VAGNER BARILON ADRIANO LUCAS ALVES ANTONIO A. TEIXEIRA

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SOLDADO DE POLÍCIA MILITAR PAULO ROBSON SULINO.

Projeto de Decreto Legislativo retirado da Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2018, pelo terceiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

Art. 1º. Fica concedida ao Soldado de Polícia Militar, Paulo Robson Sulino, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 2 de maio de 2016.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

ADRIANO L. ALVES ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA
CELSO G. DOS R. APRÍGIO CLÁUDIO J. SCHOODER SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Angelo Roberto Réstio e outros, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Soldado de Polícia Militar Paulo Robson Sulino, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 2.380, de 7 de janeiro de 2010, a saber:

a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências,

artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e

b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à Lei n. 1.729, de 13 de março de 2000, que instituiu a honraria, bem como à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de maio de 2016.

ADRIANO L. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CELSO G. DOS R. APRÍGIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Soldado de Polícia Militar Paulo Robson Sulino.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de medalhas ou títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 30 de maio de 2016.

ANTONIO A. TEIXEIRA ADRIANO LUCAS ALVES ANGELO R. RÉSTIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Soldado de Polícia Militar Paulo Robson Sulino.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Soldado de Polícia Militar Paulo Robson Sulino pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

O homenageado ingressou nas fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo em 13 de dezembro de 2011 e possui diversos elogios em seu assentamento. Atualmente tramita, no âmbito interno da Polícia Militar, processo para ser outorgada ao policial Laúrea em Mérito Pessoal em 4º grau.

Em face do exposto, e demonstrada a oportunidade da homenagem, me manifesto **favoravelmente** à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 23 de junho de 2016.

VAGNER BARILON ADRIANO LUCAS ALVES ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR JOSÉ GOMES DA SILVA SOBRINHO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

Art. 1º. Fica concedida ao senhor José Gomes da Silva Sobrinho, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 02 de junho de 2018

Ano I

Edição nº 25

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 5

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA
CAROLINA DE O. M. E RAMEH CLÁUDIO J. SCHOODER ELVIS R. M. GARCIA
TIAGO LOBO VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Senhor José Gomes da Silva Sobrinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à Lei n. 1.729, de 13 de março de 2000, que instituiu a honraria, bem como à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

....

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2017.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor José Gomes da Silva Sobrinho.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 6 de março de 2017.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor José Gomes da Silva Sobrinho.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. José Gomes da Silva Sobrinho, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de março de 2017.

ELVIS R. M. GARCIA VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

04 – PROJETO DE LEI N. 20/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSTITUI O PACTO MUNICIPAL SOCIAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Nova Odessa, com base no disposto nos artigos 1º, inciso III; 203, *caput* da Constituição Federal, combinado com os artigos 3º, III, artigos 10, inciso VI; art. 11, inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como no Decreto Federal nº 7.053/2009, o “Pacto Municipal Social para a População Em Situação de Rua” em Nova Odessa.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a extrema pobreza, os vínculos familiares fragilizados ou interrompidos e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos, fazem dele espaço de convívio, e principalmente, de sobrevivência, de forma temporária ou permanente.

Art. 3º. O Pacto Social visa aglutinar os munícipes, através de seus diversos atores sociais, incluindo a iniciativa privada, bem como os poderes públicos constituídos, para mobilizar em torno do tema da população de rua.

Art. 4º. Considera-se como definição de princípios para o Pacto Social para a População em Situação de Rua:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - o direito à convivência familiar e comunitária;

III - a valorização e o respeito à vida e à cidadania;

IV - o atendimento humanizado e universalizado;

V - o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI - a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos.

Art. 5º. O Pacto Social de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no *caput* do artigo 1º:

I – trabalhar a constitucional garantia do direito à vida, saúde e assistência social, no âmbito da seguridade social.

II - viabilizar mecanismos de democracia participativa, controle social e institucional.

III – garantir a inclusão de medidas de esclarecimento e incentivo ao protagonismo.

Art. 6º. O Pacto Social de que trata a presente lei poderá ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

§ 1º. Na hipótese de não ser possível à execução do pacto Social pela Prefeitura, entidade privada sem fins lucrativos ou organizações não governamentais poderão coordenar as atividades relativas ao pacto.

§ 2º. Na execução da presente lei poderão ser cadastradas entidades privadas ou públicas e organizações não-governamentais que aderirem ao pacto social.

Art. 7º. Com a confirmação do disposto no artigo anterior, a presente lei poderá ser objeto de regulamentação, objetivando sua execução.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de mediante doações de entidades privadas sem fins lucrativos, ou recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de março de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Antonio Alves Teixeira, que institui o Pacto Municipal Social para população em situação de rua.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Ao se manifestar sobre a constitucionalidade da Lei n. 13.920/2016, do Município de Ribeirão Preto - com conteúdo similar - o E. Tribunal de Justiça deste Estado assim se manifestou:



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 02 de junho de 2018

Ano I

Edição nº 25

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 4 de 5

"TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PODER JUDICIÁRIO – São Paulo - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2141949-85.2017.8.26.0000 - Requerente: Prefeito do Município de Ribeirão Preto - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto TJSP (Voto nº 29.098) – **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 13.920, de 12 de dezembro de 2016, do Município de Ribeirão Preto, que "institui pacto municipal social para a população em situação de rua, conforme específica"** – Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos Poderes – Alegação de vício de iniciativa Inexistência – Rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual - A iniciativa parlamentar não ofende o disposto nos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição Estadual, por não veicular matéria inserida na reserva da Administração nem na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo – **Norma de conteúdo programático, sem qualquer comando imperativo** - Descabida, portanto, a alegação de ofensa aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, 144 e 176, I, da Constituição do Estado. **Pedido Improcedente**". (Requerente: Prefeito do Município de Ribeirão Preto - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Julgamento: 31 de janeiro de 2018).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, **opinando favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 4 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira, que institui o Pacto Municipal Social para população em situação de rua.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, pois se trata de norma programática, conforme exposto no Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2141949-85.2017.8.26.0000, coligido aos autos pelo autor da proposição.

Reproduzo abaixo excerto do voto n. 29.098, relativo à sobredita ação, onde a natureza programática do projeto de lei é tratada:

Noutro bordo, cuida-se na espécie, de norma de conteúdo programático, sem qualquer comando imperativo. Segundo José Afonso da Silva, "tais normas estabelecem apenas uma finalidade, um princípio, mas não impõe propriamente ao legislador a tarefa de atuá-la, mas requer uma política pertinente à satisfação dos fins positivos nela indicados" (in "Aplicabilidade das Normas Constitucionais", Ed. Malheiros, 8. ed. 2012).

Ora, as normas programáticas caracterizam-se por terem sua aplicação procrastinada, isto é, pressupõem a existência de uma legislação posterior para sua efetiva aplicação no âmbito jurídico, sendo destinadas, pois, ao legislador infraconstitucional, não conferindo aos seus beneficiários o poder de exigir a sua satisfação imediata. São normas de apelo social, que perseguem objetivos prioritariamente concernentes aos direitos sociais, econômicos e culturais, conquanto procuram conformar a realidade a postulados de justiça. Assim, a normatividade programática não dispõe explicitamente sobre os meios a serem empregados para a sua efetividade.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de abril de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira, que institui o Pacto Municipal Social para população em situação de rua.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição faz parte do esforço nacional de estabelecer diretrizes e rumos que possibilitem a (re)integração da população em situação de rua às suas redes familiares e comunitárias, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidades de desenvolvimento social pleno, considerando as relações e significados próprios produzidos pela vivência do espaço público da rua.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 14 de maio de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS EDSON B. DE SOUZA CLÁUDIO J. SCHOODER

Nova Odessa, 30 de maio de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Presidência

ATO N. 21, DE 23 DE MAIO DE 2018

CARLA FURINI DE LUCENA, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar facultativo o ponto no dia 1º de junho de 2018 (sexta-feira), em virtude do feriado de *Corpus Christi* comemorado em 31 de maio (quinta-feira).

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 23 de maio de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

EVANDRO COEV

Diretor Geral

Concurso Público 01/2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Aplicação dia 10 de Junho de 2018

Fechamento dos portões 9h (Manhã) Prova Objetiva e 14h30 (Tarde) Prova Prático-Profissional

A Câmara Municipal de Nova Odessa **CONVOCA e DIVULGA** – em virtude da liminar deferida nº0001105-67.2018.8.260394 Autos 106/2018 no dia 26.05.2018 pelo Juízo de Direito da Vara de Família e das Sucessões do Fórum e Comarca de Americana/SP - o local, o endereço, o intervalo do nome do candidato, o número da inscrição, o prédio e o horário da prova objetiva (PO) para os candidatos inscritos para os cargos abaixo descritos do Concurso Público nº001/2018, a cargo da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP:

A) 001 – Motorista 9h00

Prédio:

0104 COLÉGIO OBJETIVO DE AMERICANA
AV. SAUDE, 833 - PORTARIA 02 - NOSSA SENHORA DE FATIMA -
AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: ABEL CHAGAS	15.598.755	2474899-4
Até: JOAO PEREIRA ABREU	3467420	2354181-4

Prédio:

0105 EE JOÃO XXIII
RUA DUQUE DE CAXIAS, 550 - VILA SANTA CATARINA - AMERICANA – SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: JOAO SHIRO SUZUKI	16358816-8	2453198-7
Até: WILSON SOARES DA SILVA	21552449	2355337-5

B) 002 – Servente 9h00

Prédio:

0203 EE DR JOÃO THIENNE
RUA INDEPENDENCIA, 500 (ENTRADA PELA RUA ANCHIETA, S/N) –
CENTRO - NOVA ODESSA - SP



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 02 de junho de 2018

Ano I

Edição nº 25

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 5 de 5

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: ADEMIR DA SILVA	29255959	2495712-7
Até: WILSON FERREIRA DE SOUZA	40233535	2358733-4

C) 003 – Vigia 9h00

Prédio:

0202 ETEC DE NOVA ODESSA
AV SAO GONCALO, 2770 - JARDIM DA ALVORADA - NOVA ODESSA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: ADEMIR JOAQUIM DE SOUZA	25696912	2435106-7
Até: SILVIO CARLOS DA CRUZ	15124005	2354003-6

Prédio:

0203 EE DR JOÃO THIENNE
RUA INDEPENDENCIA, 500 (ENTRADA PELA RUA ANCHIETA, S/N) –
CENTRO - NOVA ODESSA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: SILVIO LUIZ CORREA	13295151	2344497-5
Até: YURI CRISTAN DE LIMA	41003697	2362736-0

D) 004 – Auxiliar Administrativo 9h00

Prédio:

0103 ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA (BLOCO A/C/E)
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 567 - VILA ISRAEL - AMERICANA -
SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: ABIMAEEL DOS SANTOS BARBOSA	58221496	2471108-0
Até: ISABELA FARIAS SILVERIO	49864055	2354915-7

Prédio:

0104 COLÉGIO OBJETIVO DE AMERICANA
AV. SAUDE, 833 - PORTARIA 02 - NOSSA SENHORA DE FATIMA -
AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: ISABELA MARQUES DOS SANTOS	53123086	2363174-0
Até: ZENEIDE FERREIRA SEIXAS	37872003	2331896-1

E) 005 – Recepcionista 9h00

Prédio:

0202 ETEC DE NOVA ODESSA
AV SAO GONCALO, 2770 - JARDIM DA ALVORADA - NOVA ODESSA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: ABEL LOPES CORSI	47074776	2332837-1
Até: YARA RIBEIRO	9825098	2354650-6

F) 006 – Assistente Administrativo 9h00

Prédio:

0101 FATEC AMERICANA - BLOCOS A / B / C
RUA EMILIO DE MENEZES, S/Nº - VILA AMORIM - AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: ABEL DE MEIRA JUNIOR	15310403	2464842-6
Até: JESSICA LUIZA GONCALVES	49057137	2366736-2

Prédio:

0102 EE MONSINHOR MAGI
RUA DOS SALGUEIROS, 495 (ENTRADA R. DOS PINHEIROS, S/N) -
JARDIM SAO PAULO - AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: JESSICA MARIA LOPES	478486212	2497625-3
Até: PRISCILLA BORGES DIAS DE CARVALHO	49350731	2476107-9

Prédio:

0103 ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA (BLOCO A/C/E)
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 567 - VILA ISRAEL - AMERICANA -
SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: PRISCILLA OLIVEIRA DE JESUS PANSERINI	46 023 542	2507144-0
Até: ZOZIMO CARLOS RAMONDA JUNIOR	47770219	2430408-5

G) 007 – Assessor Jurídico I 9h00 e 14h30

Prédio:

0201 EE PROFA. DORTI ZAMBELLO CALIL - BELA VISTA
AV DR ERNESTO SPROGIS, 1261 - JD. BELA VISTA (JD DE ÉDEN) - NOVA
ODESSA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: ADEMIR APARECIDO FIGUEIREDO JUNIOR	48323241	2484891-3
Até: YASMIN LUCIANO DA SILVA	35835109	2494951-5

H) 008 – Assistente Legislativo 9h00

Prédio:

0105 EE JOÃO XXIII
RUA DUQUE DE CAXIAS, 550 - VILA SANTA CATARINA - AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: ADALBERTO YOSHIMOTO	21985011	2352771-4
Até: EMERSON VERA CASTILHO	22738552	2329644-5

Prédio:

0106 EE. PROF. ARY MENEGATTO
RUA SANTA TEREZA, 156 (ENTRADA PELA RUA STA CAROLINA S/N) - VILA
BELVEDERE - AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: EMILIO CAPANELLI NETO	47152696	2355694-3
Até: YOHANAN DAVID AZEVEDO BIANCHI	41411500	2504144-4

I) cargo 009 – Contador 9h00

Prédio:

0106 EE. PROF. ARY MENEGATTO
RUA SANTA TEREZA, 156 (ENTRADA PELA RUA STA CAROLINA S/N) - VILA
BELVEDERE - AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: ADEGIL FELIX DA SILVA	21821894	2485188-4
Até: DANIEL AUGUSTO FERREIRA	43991568	2507058-4

Prédio:

0107 EE PROFA MARIA JOSE DE MATTOS GOBBO
RUA COELHO NETO, 650 - VILA AMORIM - AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO

Nome	Documento	inscrição
De: DANIELA DA SILVA OLIVEIRA	49560024	2330575-4
Até: YHURIK CHAGAS CORREIA DE OLIVEIRA	1686515	2469821-0

E, para que ninguém possa alegar qualquer espécie de desconhecimento, é expedido este Edital.

Nova Odessa, 30 de maio de 2018.

Carla Furini de Lucena
Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa